



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
Poder Executivo Municipal

**EDITAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**  
**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 01/2021**

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**, torna público que se encontra aberto edital para recebimento de propostas visando à avaliação pela Administração Municipal, da conveniência e oportunidade de instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Alberto Panosso**, processando-se nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 72/2017, de 26 de julho de 2017, Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014- CNAS- Define os Parâmetros Nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, Lei Municipal nº 4.566/2018 – Dispõem sobre o Sistema Único de Assistência social do município de Frederico Westphalen e dá outras providências, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e ao disposto no presente edital.

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente edital consiste no recebimento de propostas das Organizações da Sociedade Civil, com sede em Frederico Westphalen/RS e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, estando em conformidade com os ditames da Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014- CNAS, e Lei Federal nº 13.019/2014, visando à avaliação pela Administração Municipal, da conveniência e oportunidade de realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social e de Chamamento Público. Objetivando a celebração de parceria para disponibilização de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS- SUBVENÇÕES SOCIAIS, para a viabilização ao atendimento da Política Municipal de Assistência Social, nos níveis de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, cuja proposta, atenda aos requisitos assegurados pelas legislações vigentes, no que cabe a sua área de atuação, conforme Legislações Federais que tratam da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Política Nacional de Assistência Social, Lei Municipal nº 4.566/2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**2.1.** As propostas deverão ser apresentadas no período compreendido entre **10/06/2021 e 10/07/2021**, Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, com sede neste município, sito à Rua Monsenhor Vitor Batistella, 686, no horário de expediente definido das 08:00 11:30 e das 13:30 as 16:30, mediante preenchimento dos seguintes documentos:

**2.1.1.** Formulário simplificado para apresentação de propostas (anexo D);

**2.2.** As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao  
Município de Frederico Westphalen/RS  
Conselho Municipal de Assistência Social  
Proponente (Nome Completo da OSC)  
**Procedimento de Manifestação de Interesse Social nº 01/2021**

**3. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas apresentadas deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - Identificação do subscritor da proposta;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
Poder Executivo Municipal

**II** – Plano de Trabalho;

**III**- Documentação exigida no Decreto Municipal nº 72/2017, de 26 de julho de 2017, **ART. 20**, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**IV** – Valor da proposta que não poderá exceder a **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.

#### **4. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

**4.1.** Recebidas as propostas, o Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS observará as seguintes etapas:

**I** - análise de admissibilidade das propostas, com base nos requisitos previstos nos itens 2 e 3, deste edital;

**II** - decisão sobre a instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável pela política pública;

**III** - disponibilização das propostas que preencham aos requisitos de admissibilidade no site do Município;

**IV** - manifestação do órgão da administração pública responsável pela política pública sobre a realização ou não do chamamento público proposto decorrente das propostas apresentadas em conformidade com este edital, independentemente da ocorrência de manifestação durante o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

**4.2.** O Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS realizará avaliação das propostas apresentadas em reunião ordinária e/ou extraordinária da Diretoria, conforme os critérios relacionados abaixo, em ordem de relevância:

**I.** Intencionalidade, relevância e abrangência (importância da proposta perante a realidade local);

**II.** Impacto social (transformações a que se propõe realizar);

**III.** Foco, diretrizes, objetivos, público alvo;

**IV.** Articulação da proposta com a rede de atendimento (parcerias na execução);

**V.** Viabilidade técnica e financeira;

**VI.** Critérios exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014.

**VII.** Ter a Organização da Sociedade Civil a sua atuação na área em conformidade com a Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014- CNAS- Define os Parâmetros Nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência social, bem como dos Serviços, Programa, Projetos e benéficos socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**4.3.** Nos processos de seleção das propostas nos quais as Organizações da Sociedade Civil, representadas no COMAS, figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-COMAS- Subvenções Sociais, as mesmas não participarão da avaliação e deverão abster-se do direito de voto, quando da plenária do COMAS.

#### **5. INFORMAÇÕES GERAIS**

**5.1.** A apresentação de propostas e a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS não obriga a Administração à realização de chamamento público e à celebração de parceria.

**5.2.** Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da proposta;

**5.3.** Maiores informações poderão ser obtidas através do **e-mail: [secreasfw21@gmail.com](mailto:secreasfw21@gmail.com)**

**5.4.** Os formulários citados neste edital e estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen em anexo ao edital.

**5.5.** O Fundo Municipal de Assistência Social por meio de dotação específica para subvenções sociais, somente permite a aplicação de recursos em despesas de custeio. De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
Poder Executivo Municipal

anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

**5.6 .** O Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de dotação específica para Subvenções Sociais não permitirá o financiamento de gastos com Despesas de Capital, com taxas de administração, pagamento de encargos sociais, tarifas bancárias, reuniões e despesas com pessoal que tenham vínculo empregatício com a entidade e/ou órgão governamental ou investimentos em aquisição, construção de imóveis públicos ou privados, conforme Lei Federal nº 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**5.7.** As Organizações da Sociedade Civil que tiverem suas propostas aprovadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos, obedecendo as exigências a serem estabelecidas no termo de parceria.

**5.8.** Após a aprovação das propostas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, será encaminhado Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, objetivando a aprovação para a celebração da parceria e o repasse dos recursos financeiros.

**5.9.** Os casos omissos, relativos a este edital, serão decididos pela Administração Municipal juntamente com a comissão do COMAS.

Frederico Westphalen/RS, 08 de junho de 2021.

**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal